

Assunto: Arquivamento de Processo

Interessados: Álvaro Luiz Monteiro de Carvalho Garnero

Fernando Monteiro de Carvalho Garnero

Jone Correia dos Santos

Mário Bernardo Garnero

Mário Bernardo Monteiro de Carvalho Garnero

Relator: Diretor Wladimir Castelo Branco Castro

VOTO

1. Em 31.08.2000, foi celebrado Termo de Compromisso com as pessoas acima listadas, tendo os compromitentes assumido as seguintes obrigações:
  - i. disponibilizar aos ex-acionistas da Brasilinvest Informática e Telecomunicações S/A, 1.124.417 ações preferenciais nominativas de emissão da Brasilinvest & Partners S/A, proporcionalmente à participação daqueles ex-acionistas no capital da primeira;
  - ii. publicar na Gazeta Mercantil, por três dias consecutivos, editais dirigidos aos ex-acionistas que até então não haviam se manifestado sobre tal proposta de distribuição;
  - iii. enviar as cautelas representativas das ações aos ex-acionistas que aceitaram a proposta, no prazo de 90 dias da celebração do termo de compromisso; e
  - iv. assegurar o direito de recebimento das ações da Brasilinvest & Partners S/A aos ex-acionistas da Brasilinvest Informática e Telecomunicações S/A, que, no prazo de dois anos da publicação dos mencionados editais, manifestarem seu interesse na distribuição.
2. Em 01.07.2003, os compromitentes protocolaram nesta CVM documentação que entendiam comprovar a satisfação de todas as condições firmadas no Termo de Compromisso, apresentando, inclusive, laudo elaborado pela Boucinhas & Campos e Soteconti Auditores Independentes S/C, datado de 19.05.2003, dando ciência da emissão e remessa de certificados nominativos de ações entregues aos acionistas que concordaram com a distribuição em apreço.
3. Após analisar os documentos apresentados pelos compromitentes, a SFI, mediante MEMO/SFI/INQ/N.º 159/00, atestou o cumprimento das cláusulas do termo de compromisso (cf. fls. 751).
4. Diante do exposto e com base na análise da área técnica competente – que concluiu pelo cumprimento das cláusulas avençadas – entendo deva ser arquivado o Processo Administrativo Sancionador CVM n.º 30/93.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2004

Wladimir Castelo Branco Castro

Diretor-Relator